



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS. 05
RUB. 4A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0833/2022** O. S. Nº **0830/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 741/2022**, que “Dispõe sobre reposição de conteúdo escolar e abono de faltas para estudantes e servidores públicos que participem de competições desportivas em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, representando o Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago SILVA.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 9468/2022 - Processo nº 1773/2022, lida na 44ª Sessão Ordinária, no dia 17/08/2022; cumpriu pauta no período de 24/08/2022 a 05/10/2022; foi recebida no Núcleo Social – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto no dia 13/10/2022, para a emissão do devido parecer.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 741/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Dispõe sobre reposição de conteúdo escolar e abono de faltas para estudantes e servidores públicos que participem de competições desportivas em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, representando o Estado de Mato Grosso”.

Dessa feita, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, procede-se à emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NUCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. GA.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto: a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico; c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação; d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento. Verificados esses itens, não há impeditivos para o prosseguimento da presente análise.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão ao

PROJETO DE LEI (PL) Nº 741/2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

De início, a proposta em tela destaca a importância da promoção da cultura esportiva no âmbito escolar na formação de talentos entre crianças e adolescentes, berço dos atletas de rendimento. Ao passo de também pontuar a obrigatoriedade de reposição de conteúdo pedagógico, por exemplo, demanda severa organização por parte da administração escolar.

Nesse sentido, como marco legal, destaca-se a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que determinou o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, conferindo a responsabilidade dos diferentes Estados da Federação e seus respectivos Municípios em promoverem políticas públicas de esporte, como estratégia para garantir esse direito constitucional.

Em que pese ser um dispositivo garantido pela CF/1988, a positivação do esporte como direito ainda não foi plenamente materializada no Brasil e este tem se distanciado de sua compreensão como prática social integrante do patrimônio

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE

cultural da humanidade. Ressalta-se que em âmbito nacional e estadual ainda são escassas as produções que abordam a normatização do direito ao esporte.

São numerosas as normas que demonstram a relevância do esporte aliado à educação: Convenção sobre os Direitos da Criança: Artigo 31: 1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

Constituição Federal: Art. 6: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

SEÇÃO III - DO ESPORTE Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 71: A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ainda, a Caravana do Esporte e Caravana das Artes, parceria do UNICEF com a ESPN, Instituto Esporte & Educação e Instituto Mpumalanga, é um projeto que percorre todo o Brasil para garantir os direitos das crianças e dos(as) adolescentes mais vulneráveis, e melhorar a qualidade das políticas públicas já existentes nas áreas de educação, esportes e proteção social. Ao longo de mais de 12 anos, a Caravana já visitou mais de 120 municípios em 21 estados brasileiros, oferecendo atendimento direto a mais de 400 mil crianças e adolescentes, e capacitando mais de 50 mil professores.

Bem como, Portas Abertas para a Inclusão - o projeto Portas Abertas para a inclusão – Educação física inclusiva – já teve três edições, com impacto sobre milhares de escolas, alcançando 91.954 estudantes em 15 estados brasileiros e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

certificando 916 educadores. A iniciativa nasceu de uma parceria entre o Instituto Rodrigo Mendes, o UNICEF e a Fundação FC Barcelona (FCB), com o objetivo de formar educadores de diversas regiões do Brasil para apoiar a promoção da inclusão escolar de meninas e meninos com deficiência por meio de práticas esportivas seguras.

Pelo exposto, tem-se que o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer tem como eixo central o desenvolvimento pessoal. Porém, apesar de tanto o esporte quanto o lazer estarem constitucionalmente positivados como um direito ao cidadão e obrigação do Estado, as ações estatais no sentido de garantia desse direito ainda estão aquém do que dele se espera. As políticas públicas ainda não materializam aquilo que está definido na Constituição e em lei.

Como mencionado, a Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.

Assim, fica evidenciado que o esporte e a educação são direitos sociais constitucionalmente tutelados, uma vez que representam dimensões da vida social de responsabilidade do poder público e o proposto no **PL N° 741/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cumpre com os requisitos de **aprovação** quanto ao mérito, uma vez que tem como fundamento a tomada de medidas em prol de fomentar essas duas áreas sociais essenciais para toda a população.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE

III – VOTO DO RELATOR:PARECER Nº **0833/2022** O. S. Nº **0830/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 741/2022**, que “Dispõe sobre reposição de conteúdo escolar e abono de faltas para estudantes e servidores públicos que participem de competições desportivas em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, representando o Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

Assim, fica evidenciado que o esporte e a educação são direitos sociais constitucionalmente tutelados, uma vez que representam dimensões da vida social de responsabilidade do poder público, tendo como fundamento a tomada de medidas em prol de fomentar essas duas áreas sociais essenciais para toda a população.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 741/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 44ª Sessão Ordinária (17/08/2022), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 29 de 11 de 2022.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Presidente do Núcleo Social
Mato Grosso 14117

RELATOR:



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/11/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 741/2022.			
AUTORIA:	Deputado WILSON SANTOS.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 741/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente